

DIÁRIO OFICIAL



SÃO CARLOS

Ano 15 | Nº 2378

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Secretaria de Comunicação

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de SÃO CARLOS

LEIS

LEI Nº 22.094 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de São Carlos/SP a desafetar e alienar por meio de doação com encargos o imóvel de sua titularidade, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 9º, art. 132, do Plano Diretor de São Carlos - Lei Municipal nº 18.053, de 19 de dezembro de 2016, com redação dada pela Lei Municipal nº 22.010 de 8 de dezembro de 2023, fica o Município de São Carlos/SP autorizado a desafetar e a proceder a doação com encargos ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social (HIS) pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, do imóvel objeto da Matrícula nº 161.200, registrado junto ao CRI de São Carlos, abaixo descrito:

Parágrafo único. "Imóvel - Uma área de terras, situada nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, tida como parte da "Área Pública 7", do loteamento denominado Jardim Embaré, ora designado como ÁREA REMANESCENTE, com a seguinte descrição: Tem frente para a RUA VEREADOR ANTÔNIO DE PAULA FRANCO, onde mede 126,13 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 18,81 metros, em curva de concordância de raio de 9,00 metros, na confluência da Rua Vereador Antônio de Paula Franco com a Rua Mário de Cico; e segue por 125,62 metros em reta pelo alinhamento predial da Rua Mário de Cico; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 71,29 metros, confrontando neste trecho com a Gleba "B"; nos fundos mede 88,01 metros confrontado neste trecho com a Área "A" da Fazenda Embaré, encerrando uma área de 11.171,23 metros quadrados."

Art. 2º Nos termos do Artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, fica isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a transferência do imóvel do Município para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esse imóvel, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

Art. 3º Desde que atendidos os requisitos do Art. 17 da Lei 8666/93 e da Lei Orgânica do Município de São Carlos, caso o imóvel indicado no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, não seja contemplado pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida Faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, operacionalizado pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 4º Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no Artigo 3º.

Art. 5º Desde que atendidos os requisitos do Art. 17 da Lei Federal nº 8666/93 e da Lei Orgânica do Município de São Carlos, caso o imóvel indicado no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei não for contemplado pelo programa Minha Casa Minha Vida ou Casa Paulista, poderá ser redirecionado a outros programas habitacionais ou convênios firmados com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 6º O imóvel descrito no artigo 1º desta lei reverterá ao patrimônio do Município de pleno direito caso não haja implementação dos programas habitacionais a que se destina.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 20 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

ISADORA PEREZ FERREIRA LIMA

Secretária Municipal Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

LEI Nº 22.095 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de São Carlos/SP a desafetar e alienar por meio de doação com encargos o imóvel de sua titularidade, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 9º, art. 132, do Plano Diretor de São Carlos - Lei Municipal nº 18.053, de 19 de dezembro de 2016, com redação dada pela Lei Municipal nº 22.010, de 8 de dezembro de 2023, fica o Município de São Carlos/SP autorizado a desafetar e a proceder a doação com encargos ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social (HIS) pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, do imóvel objeto da Matrícula nº 119.126, registrado junto ao CRI de São Carlos, abaixo descrito:

Parágrafo único. "IMÓVEL: UM TERRENO (SEM BENFEITORIAS), situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP; localizado no loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL SÃO CARLOS V", ora designado como SISTEMA DE LAZER "G", com a seguinte descrição: Tem início o perímetro no ponto de concordância (PC) de uma curva, situado no alinhamento da Rua Loeghrin Marino (antiga Rua 26); deste segue em curva à direita, a distância de 10,62 metros, raio de 9,00 metros até o ponto de tangência (PT) da mesma, situado no alinhamento da Rua Doutor Gyldney Carreri (antiga Viela); deste segue pelo citado alinhamento, a distância de 45,607 metros, rumo 29°55'46" NO até o ponto de concordância (PC) de nova curva; deste segue em curva à direita, a distância de 12,10 metros, raio de 9,00 metros até o ponto de tangência (PT) da mesma, situado no alinhamento da Avenida João Dagnone - LE (antiga Avenida Central); deste segue pelo mesmo alinhamento, a distância de 102,392 metros, rumo 40°58'25" NE até o ponto de concordância (PC) de outra curva, deste segue em curva à direita, a distância de 11,43 metros, raio 9,00 metros até o ponto de tangência (PT) da mesma, situado no alinhamento da divisa do Conjunto Habitacional São Carlos III; deste segue pela mesma divisa, a distância de 50,123 metros, rumo 29°54'23" SE até o ponto de concordância (PC) de outra curva; deste segue em curva à direita, a distância de 11,38 metros, raio 9,00 metros até o ponto de tangência (PT) da mesma, situado no alinhamento da Rua Loeghrin Marino (antiga Rua 26); deste segue pelo citado alinhamento, a distância de 96,242 metros, rumo 42°31'08" SO até o ponto de concordância (PC) inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 6.829,87 metros quadrados."

Art. 2º Nos termos do Artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, fica isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a transferência do imóvel do Município para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esse imóvel, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

Art. 3º Desde que atendidos os requisitos do Art. 17 da Lei Federal nº 8666/93 e da Lei Orgânica do Município de São Carlos, caso o imóvel indicado no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, não for contemplado pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida Faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, operacionalizado pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 4º Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no Artigo 3º.

Art. 5º Desde que atendidos os requisitos do Art. 17 da Lei Federal nº 8666/93 e da Lei Orgânica do Município de São Carlos, caso o imóvel indicado no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei não for contemplado pelo programa Minha Casa Minha Vida ou Casa Paulista, poderá ser redirecionado a outros programas habitacionais ou convênios firmados com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 6º O imóvel descrito no artigo 1º desta lei reverterá ao patrimônio do Município de pleno direito caso não haja implementação dos programas habitacionais a que se destina.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 20 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

ISADORA PEREZ FERREIRA LIMA

Secretária Municipal Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 22.096
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Município de São Carlos/SP a desafetar e alienar através de doação com encargos o imóvel que especifica de sua titularidade, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 9º, art. 132, do Plano Diretor de São Carlos - Lei Municipal 18.053, de 19 de dezembro de 2016, com redação dada pela Lei Municipal nº 22.010, de 8 de dezembro de 2023, fica o Município de São Carlos/SP autorizado a desafetar e a proceder a doação com encargos ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social (HIS) pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, do imóvel objeto da Matrícula nº 119.101, junto ao CRI de São Carlos, abaixo descrito:

Parágrafo único. "Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, Município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, localizado no loteamento denominado "PARQUE SANTA FELÍCIA JARDIM - GLEBA 01", ora designado SISTEMA DE RECREIO, com a seguinte descrição: Inicia-se no perímetro no PV de uma curva situado no alinhamento da Avenida Bruno Ruggiero Filho (Antiga Avenida 01); deste segue em curva à direita 14 metros, raio de 9,00 metros pelo mesmo alinhamento até o PT da mesma; situado no alinhamento da Rua Sebastião de Moraes (antiga Rua 06), segue deste pelo mesmo alinhamento 161,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião de Moraes (antiga Rua 06) até o PC de outra curva, deste segue em curva à direita 14,10 metros, raio de 9,00 metros, pelo mesmo alinhamento até o PT da mesma; situado no alinhamento da Rua Ethevaldo Alexandrino Martins (antiga Rua 26); até o PC de outra curva, deste segue em curva à direita 15,00 metros, raio de 9,00 metros, pelo mesmo alinhamento até o PT da mesma situado no alinhamento da Avenida Bruno Ruggiero Filho (antiga Rua 01), deste segue pelo mesmo alinhamento 246,50 metros em curva confrontando com a Avenida Bruno Ruggiero Filho (antiga Avenida 01) até PC inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 24.980,00 metros quadrados."

Art. 2º Nos termos do Artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, fica isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a transferência do imóvel do Município para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esse imóvel, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

Art. 3º Desde que atendidos os requisitos do Art. 17 da Lei 8666/93 e da Lei Orgânica do Município de São Carlos, caso o imóvel indicado no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, não for contemplado pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida Faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, operacionalizado pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 4º Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no Artigo 3º.

Art. 5º Desde que atendidos os requisitos do Art. 17 da Lei Federal nº 8666/93 e da Lei Orgânica do Município de São Carlos, caso o imóvel indicado no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei não for contemplado pelo programa Minha Casa Minha Vida ou Casa Paulista, poderá ser redirecionado a outros programas habitacionais ou convênios firmados com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 6º O imóvel descrito no artigo 1º desta lei reverterá ao patrimônio do Município de pleno direito caso não haja implementação dos programas habitacionais a que se destina.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 20 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

ISADORA PEREZ FERREIRA LIMA

Secretária Municipal Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 22.097
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Município de São Carlos/SP a receber por doação com encargos o imóvel de titularidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para fins de implantação de um Reservatório de Retenção de Águas Pluviais.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Emenda Substitutiva nº 01, de 20 de dezembro de 2010, fica o Município de São Carlos/SP autorizado a receber por doação com encargos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de RESERVATÓRIO DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS destinado a atender a população do Conjunto Habitacional São Carlos "H" e de seu entorno, o seguinte imóvel:

Parágrafo único. "UMA ÁREA DE TERRENO, com uma área de 45.276,00m² (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados) ou 1,87 alqueires, confrontando do lado Norte com terrenos do antigo hipódromo desta cidade, e hoje pertencentes à Fepasa Ferrovia Paulista S/A, do lado Oeste com terrenos de Vicente Santiago; e, do lado Sudeste com terrenos dos transmitentes (Lúcio Rodrigues e s/m Emília

Guimarães Coutinho), terreno esse que tem a forma triangular e mede na face norte 299,00 metros, na face Oeste 306,00 metros; e, na face Sudeste 381,00 metros", objeto da matrícula nº 144.953; devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº 05.107.070.001.

Art. 2º A avaliação da doação da área para fins e efeitos fiscais é de R\$ 1.213.396,80 (um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 20 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

ISADORA PEREZ FERREIRA LIMA

Secretária Municipal Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 22.098
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 21.258, de 20 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 21.258, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à OSC Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia, para o desenvolvimento do Projeto "Título do Projeto Casa de Acolhimento São José."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 20 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

ISADORA PEREZ FERREIRA LIMA

Secretária Municipal Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 22.099
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 19.532, de 18 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 19.532, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de R\$ 947.669,24 (novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), destinados a Associação de Amigos São Pedro Julião Eymard - ASPE, para o desenvolvimento do projeto "ASPE: Educação, Cultura e Cidadania"

Art. 2º Para atender o disposto nesta Lei fica aberto na Prefeitura Municipal de São Carlos, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
08.02.00	3.3.50.39	008	12.361.2046.2.165	30.000,00
Total				30.000,00

Art. 3º Para atender o crédito de que trata o art. 2º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
08.01.00	3.3.90.46	001	12.368.2062.2.081	30.000,00
Total				30.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 20 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

ISADORA PEREZ FERREIRA LIMA

Secretária Municipal Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

DECRETOS**DECRETO Nº 759
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 22.099, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 28.672/19,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 22.099, de 20 de dezembro de 2023, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
08.02.00	3.3.50.39	008	12.361.2046.2.165	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO ZRS
08.01.00	3.3.90.46	001	12.368.2062.2.081	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 20 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2131 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 11.584/18, resolve DESIGNAR

o servidor SERGIO HENRIQUE GRUTILA LISA, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.972.472-7-SSP/SP, Engenheiro Civil, para substituir FABIANA APARECIDA BARONI NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.339.220-8, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no período de 18 a 22 de dezembro de 2023, em virtude de férias regulamentares da titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2132 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 2.490/19, resolve DESIGNAR

o servidor ELISON WILSON RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.281.556-9-SSP/SP, Chefe da Seção de Gerenciamento e Manutenção da Frota, para substituir ADILSON LUIS DE VITTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.744.166-7-SSP/SP, Diretor do Departamento de Gestão de Frota da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no período de 3 a 16 de janeiro de 2024, em virtude de férias regulamentares do titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, considerando o permissivo dado pelo Decreto nº 37, de 7 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 17.985/14, resolve

AUTORIZAR

a prorrogação da cessão da servidora MARIANE ISIDRO SIQUEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.074.181-4, ocupante do emprego de Auxiliar Administrativo, para prestar serviços junto ao Cartório da 121ª Zona Eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, até 13 de janeiro de 2025.

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2134 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, considerando o permissivo dado pelo Decreto nº 37, de 7 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.600/14, resolve

AUTORIZAR

a prorrogação da cessão da servidora MARIA HELENA BATISTA DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade

RG nº 22.744.481-4, ocupante do emprego de Auxiliar Administrativo Pleno, para prestar serviços junto ao Cartório da 121ª Zona Eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, até 13 de janeiro de 2025.

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2135 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 22.565/15, resolve DESIGNAR

o servidor WAGNER ALVES SOBRAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.614.266-1-SSP/SP, Líder de Equipe, para substituir ROSÂNGELA APARECIDA CARVALHO TRAMONTELLI DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.502.612-X-SSP/SP, Chefe da Seção de Transporte Escolar e Manutenção de Frota da Secretaria Municipal de Educação, no período de 11 a 24 de dezembro de 2023, em virtude de férias regulamentares da titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2136 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 7.063/19, resolve DESIGNAR

o servidor JONATAS NUNES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.192.078-9-SSP/SP, Assistente Administrativo, para substituir ELISANGELA MULLER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.400.529-X, Chefe da Seção de Benefícios da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no período de 3 a 17 de janeiro de 2024, em virtude de férias regulamentares da titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2137 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 17.235/15, resolve DESIGNAR

a servidora DANIELA PANDOLFELLI ZAMPIERI DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.167.222-X-SSP/SP, Auxiliar Administrativo, para substituir ICARO ROMARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.741.627-2-SSP/SP, Chefe da Seção de Capinação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no período de 8 a 27 de janeiro de 2024, em virtude de férias regulamentares do titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2138 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 13.040/20, resolve DESIGNAR

a servidora DANIELE APARECIDA MARQUETTI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.571.273-6-SSP/SP, Técnico de Enfermagem, para substituir CAMILLA CAITANO ROZETI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.970.806-4-SSP/SP, Supervisora de Unidade da UBS Santa Felícia da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 3 a 22 de janeiro de 2024, em virtude de férias regulamentares da titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 18 de dezembro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º termo aditivo ao Contrato nº 52/23
 Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
 Contratada: NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Objeto: acresce serviços ao contrato para recapeamento asfáltico em vias urbanas - Jardim Jockey Club, no município, prorroga o prazo para execução da obra para 13/02/24 e acresce a quantia de R\$ 167.182,83
 Data da assinatura: 18/12/23
 Processo nº 4.361/22

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º termo aditivo ao Contrato nº 118/23
 Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
 Contratada: Fragalli Engenharia Ltda.
 Objeto: suprime em R\$ 0,36 o valor do contrato para construção de quadra poliesportiva na Praça "Professor Francisco Carlos Nart" no Município
 Data da assinatura: 08/12/23
 Processo nº 992/23

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 11623

2º termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/22
 Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Associação Bom Samaritano de São Carlos - A.B.S.S.C.
 Objeto: prorroga a vigência até 31/03/24
 Data da assinatura: 11/12/23
 Processo nº 22.482/22

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/23

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
 Organização da Sociedade Civil Parceira: Nosso Lar
 Objeto: repasse financeiro para o projeto "Educar para Transformar"
 Valor: R\$ 100.000,00
 Data da assinatura: 19/12/23
 Vigência: 18/02/25
 Fundamento: Lei Municipal nº 21.992/23 e Decreto nº 315/21
 Processo nº 31.530/23

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/23

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
 Organização da Sociedade Civil Parceira: Nosso Lar
 Objeto: repasse financeiro para o projeto "Estrela Cadente"
 Valor: R\$ 200.000,00
 Data da assinatura: 19/12/23
 Vigência: 18/12/24
 Fundamento: Lei Municipal nº 21.972/23 e Decreto nº 315/21
 Processo nº 18.355/23

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 41/23

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
 Organização da Sociedade Civil Parceira: Nosso Lar
 Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Maternidade Consciente do Antes e Depois"
 Valor: R\$ 19.536,00
 Data da assinatura: 20/12/23
 Vigência: 01/01/2024 a 31/05/2024
 Fundamento: Lei Municipal nº 22.020/23 e Decreto nº 315/21
 Processo nº 36.334/23

São Carlos, 20 de dezembro de 2023.
 Engº Mariel Pozzi Olmo
 Presidente do SAAE

EXTRATO DO 14º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 29/2015

PROC. Nº 1754/2014
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 CONTRATADA: CONSÓRCIO BANDEIRANTES / DP BARROS
 OBJETO: Fica aditado ao Contrato a prorrogação do prazo para execução do objeto e do cronograma físico-financeiro, para conclusão das obras até 31/12/2024.
 São Carlos, 20 de dezembro de 2023.
 Engº Mariel Pozzi Olmo
 Presidente do SAAE

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de
SÃO CARLOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 43,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCO ANTONIO AMARAL, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno dessa Casa de Leis, ESTABELECE:

Art. 1º Declarar PONTO FACULTATIVO os dias 22, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 para a Câmara Municipal de São Carlos.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria, o art. 1º da Portaria nº 13, de 5 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º (...)

(...)

XXIV. 22 de dezembro, sexta-feira (ponto facultativo)

XXV. 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (feriado nacional);

XXVI. 26, 27, 28 e 29 de dezembro, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira (ponto facultativo);

XXVII. 1º de janeiro de 2024, segunda-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

XVIII. 2 de janeiro de 2024, terça-feira (ponto facultativo)."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo, a critério da Administração.

São Carlos, 12 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO AMARAL

Presidente Biênio 2023/2024

Registrada no Setor de Recepção, Expedição e Registro de Documentos Oficiais da Câmara Municipal e publicada.

Serviço Autônomo de
Água e Esgoto

EXTRATOS

DISTRATO DA CARTA CONTRATO 004/2023 - PROC 2961/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATADA: BLINK BRASIL ASSESSORIA LTDA.
 OBJETO: Aquisição de filtros capacitivos automatizados, instalação e medições de caracterização, a ser realizada na unidade produtiva e de bombeamento Terra Nova. MOTIVO: Rescindir amigavelmente o contrato firmado em 10 de abril de 2023, conforme consta às fls. 209/210v, conforme justificativas trazidas nos autos, da plena concordância das partes e de autorização da autoridade competente, conforme consta do processo administrativo SAAE nº 2961/2022.



Expediente

Diário Oficial
 PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP
 SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

Secretaria Municipal de
 Comunicação

Leandro Severo
 edição de texto (MTB. 0075764/SP)
 Anderson Dias
 edição eletrônica

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

documento assinado digitalmente